



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS
SECRETARIA DE GESTÃO DA POLÍTICA DE DIREITOS HUMANOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2012 – SGPDH/SDH/PR

Processo nº: 00009.001156/2012-70

Modalidade: PREGÃO **Forma:** ELETRÔNICO **Tipo:** MENOR PREÇO

Execução: INDIRETA, SOB REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

Critério de Julgamento: MENOR PREÇO GLOBAL

Data de inclusão das propostas: **a partir de 26 de novembro de 2012**

INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA: **6 de dezembro de 2012 às 14h (hora de Brasília)**

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br

Informações e esclarecimentos poderão ser obtidos no seguinte endereço:

SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA – SDH/PR

Setor Comercial Sul-B, Quadra 09, Lote C –

Edifício Parque Cidade Corporate

Torre A, 9º Andar

Brasília/DF – CEP 70.308-200

Correio eletrônico: licitacao.sdh@sdh.gov.br

Telefones: 2025-7909 – **Fax:** 2025-9667

A União, por intermédio da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República – SDH/PR, mediante o Pregoeiro designado pela Portaria nº 810, de 13 de junho de 2012, da Ministra da Secretaria de Direitos Humanos, publicada no D.O.U aos 14/6/2012, torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO** do tipo **menor preço global, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global**, para contratação de empresa especializada para levantamento, por meio de pesquisa nacional de opinião, da percepção da pessoa com deficiência em relação às suas condições de socialização e acesso aos serviços de entretenimento, cultura e lazer (shopping centers, cinemas, teatros, eventos esportivos, restaurantes, viagens, praias, supermercados, eventos sociais em geral e participação em atividades políticas), conforme especificações e condições previstas neste Edital e em seus anexos.

O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, às disposições da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, da Lei Complementar nº 123/2006, do Decreto nº 3.555, de 08/08/2000, do Decreto nº 5.450, de 31/05/2005 e do Decreto nº 6.204 de 05/09/2007, IN MPOG/SLTI Nº 2/2008, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21/06/1993, ao procedimento licitatório e observando as disposições dessa última como norma específica orientadora na elaboração do contrato.

1 – DO OBJETO

1.1 – Contratação de empresa especializada para levantamento, por meio de pesquisa nacional de opinião, da percepção da pessoa com deficiência em relação às suas condições de socialização e acesso aos serviços de entretenimento, cultura e lazer (shopping centers, cinemas, teatros, eventos esportivos, restaurantes, viagens, praias, supermercados, eventos sociais em geral e participação em atividades políticas), conforme especificações e condições previstas neste Edital e em todos os seus anexos.

2 – DA PARTICIPAÇÃO

2.1 – Poderão participar deste Pregão as licitantes que:

2.1.1 – desempenham atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

2.1.2 – atendam às exigências constantes neste Edital e nos seus Anexos, inclusive quanto à documentação requerida para sua habilitação.

2.2 – Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

2.2.1 – que estejam sob falência, recuperação judicial ou insolvência, sob concurso de credores, em dissoluções, liquidação ou em processo de recuperação extrajudicial;

2.2.2 – que estejam com o direito de licitar e contratar suspensos com a Secretaria de Direitos Humanos ou que tenham sido declaradas inidôneas por Órgão da Administração Pública, bem como tenham sido descredenciadas do SICAF;

2.2.3 – estrangeiros que não funcionem no país;

2.2.4 – cooperativas;

2.2.5 - que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição; e

2.2.6 – quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações elencadas no art. 9º da Lei nº 8.666/1993.

3 – DO CREDENCIAMENTO

3.1 – O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico COMPRASNET (§ 1º, Art. 3º do Decreto nº 5.450/2005).

3.2 – O credenciamento da licitante dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que também será requisito obrigatório para fins de habilitação.

3.3 – O credenciamento no provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico (§ 6º, art. 3º do Decreto nº 5.450/2005).

3.4 – O uso de senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Secretaria de Direitos Humanos, Órgão promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros (§ 5º, art. 3º do Decreto nº 5.450/2005).

4 – DO ENVIO DA PROPOSTA NO SISTEMA

4.1 – Após a divulgação do Edital no endereço eletrônico, as licitantes deverão encaminhar proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço até a data e hora marcadas para abertura da sessão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

4.1.1 – até a abertura da sessão, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

4.2 – A participação no pregão eletrônico dar-se-á pela utilização da senha privativa da licitante.

4.3 – Para participação no pregão eletrônico, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

4.4 – A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a licitante às sanções previstas no Decreto nº 5.450/2005.

4.5 – Por ocasião do envio da proposta, a licitante enquadrado como Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP deverá declarar, em campo próprio do sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos na referida Lei.

4.6 – A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico (Comprasnet), o **VALOR GLOBAL**, sendo este levado a efeito para a fase de lances, já considerados e inclusos os tributos, fretes, tarifas e as despesas decorrentes da execução do objeto ora licitado.

4.7 – A licitante deverá enviar a proposta contendo o valor o total dos serviços, conforme o Anexo II, deste Edital, sob pena de desclassificação, sem, contudo, se identificar (a identificação da licitante ensejará sua desclassificação).

5 – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

5.1 – Será vencedora a licitante que, atendendo às condições e especificações deste Edital e seus anexos, oferecer o **menor valor global**.

5.2 – No julgamento das propostas, o Pregoeiro observará os termos do presente Edital, seus anexos e as disposições da Lei, que regem esta licitação.

5.3 – Serão desclassificadas as propostas que:

5.3.1 – Não atenderem às exigências deste Edital e seus anexos; e

5.3.2 – Contiverem preços manifestamente inexistentes ou excessivos, em relação aos serviços ofertados.

6 – DO INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA

6.1 – A partir do horário previsto no preâmbulo deste Edital terá início à sessão pública deste Pregão Eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas, conforme Edital e Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.

7 – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1 – O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital e em seus anexos.

7.2 – A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.3 – O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo Pregoeiro, e somente estas participarão da fase de lances.

8 – DA FASE DE LANCES

8.1 – Aberta a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo cada licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

8.2 – As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado e as regras de seu aceite.

8.3 – A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.

8.4 – Não serão aceitos dois ou mais lances de igual valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

8.5 – Durante a sessão pública, as licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da licitante.

8.6 – A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro.

8.7 – O sistema atualizará o valor total de acordo com os lances oferecidos.

8.8. – As licitantes oferecerão lances.

8.9 – O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

8.10 – No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízos dos atos realizados.

8.11 – Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação expressa às licitantes.

8.12 – Após a fase de lances será assegurada, como critério de desempate, **preferência de contratação** para as Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPPs.

8.12.1 – Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas ME e EPP sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço.

8.13 – Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

8.13.1 – A ME ou EPP mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

8.13.2 – Não ocorrendo a contratação da ME ou EPP, na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem **8.12.1**, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

8.14 – Na hipótese do não uso do direito de preferência, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

8.15 – O disposto no subitem **8.12** e seguintes só se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por ME ou EPP.

8.16 – A ME ou EPP mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos, sob pena de preclusão.

8.17 – Encerrada a etapa de lances, concedido o benefício às microempresas e empresas de pequeno porte, de que trata o art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, do Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para contratação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.

8.18 – A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

10 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1 – A proposta final, em conformidade com o Anexo II deste Edital, ajustada ao último lance ofertado, no que couber, deverá ser encaminhada, preferencialmente, em papel timbrado da licitante, ou identificada com razão social e ainda conter:

10.1.1 – Nome do representante legal da empresa;

10.1.2 – Valores expressos, obrigatoriamente, em real;

10.1.2.1 – apresentar total em algarismo e por extenso;

10.1.2.2 – havendo divergência entre o valor expresso em algarismo e por extenso prevalecerá o por extenso;

10.1.3 – Endereço, telefone/fax, *e-mail*, CNPJ/MF, banco, agência, número da conta corrente e praça de pagamento;

10.1.4 – Validade não inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da abertura do Pregão; e

10.1.5 – Discriminação detalhada dos serviços, conforme Termo de Referencia e seus anexos;

10.1.6 – método de aplicação dos questionários.

10.2 – Deverá, na proposta, apresentar a declaração de que nos preços estão inclusos todos os custos com salários, leis sociais, trabalhistas, seguros, impostos, taxas e contribuições, transporte, alimentação, despesas administrativas e lucros e demais insumos necessários à sua composição, despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto ora licitado, não sendo considerados pleitos de acréscimos a esse ou a qualquer título posteriormente.

10.3 – A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto desta licitação, sem conter alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

10.4 – Não será permitida a alteração da proposta após sua apresentação.

10.5 – Apesar de o critério de julgamento ser o **Menor Valor Global**, a empresa deverá respeitar os valores máximos admissíveis, conforme o Anexo III deste Edital.

10.6 – Após apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente devidamente comprovado e aceito pelo Pregoeiro.

10.7 – Serão desclassificadas as propostas que não atendam as exigências deste Edital e de seus anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o seu julgamento.

10.8 - As propostas deverão ser apresentadas de forma clara e objetiva, em conformidade com o instrumento convocatório, devendo conter todos os elementos que influenciam no valor da contratação.

11 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

11.1 – O Pregoeiro efetuará o julgamento das propostas de acordo com as exigências deste Edital e de seus anexos.

11.1.1 – Havendo aceite da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro analisará os documentos de habilitação.

11.2 – Será desclassificada a proposta final que:

11.2.1 – Contenha vícios ou ilegalidade;

11.2.2 – Não apresenta as especificações mínimas exigidas no Anexo I deste Edital;

11.2.3 – Apresenta preços finais superiores ao valor máximo estabelecido neste Edital;

11.2.4 – Apresentar preços que sejam manifestamente inexequíveis; e

11.2.5 – Não vier a comprovar sua exequibilidade, em especial relação ao preço.

11.3 – Consideram-se preços manifestamente inexequíveis aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida.

11.4 – Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do parágrafo 3º, do art. 43, da Lei 8.666/1993, para efeito de comprovação de sua inexequibilidade, podendo adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

11.4.1 – Questionamentos junto o proponente para apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;

11.4.2 – Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;

11.4.3 – Verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a administração ou com a iniciativa privada;

11.4.4 – Verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente; e

11.4.5 – Demais verificações que por ventura se fizerem necessárias.

11.5 – Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

11.6 – Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos apresentados, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para sua continuidade.

11.7 – No julgamento das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem sua substância, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

11.8 – Se a proposta ou lance de menor valor for recusado, ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital e aos seus anexos. Também nessa etapa o Pregoeiro poderá negociar com a licitante para que seja obtida proposta mais vantajosa.

12 – DA HABILITAÇÃO

12.1. Aceita a proposta da licitante detentora do menor preço, esse deverá comprovar sua condição de habilitação, na forma determinada neste Edital, podendo se dar, no que couber, por meio de consulta ao SICAF, conforme o caso.

12.2. A licitante vencedora deverá apresentar os documentos que demonstrem atendimento às exigências de habilitação, que são os indicados a seguir:

12.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) No caso de sociedades comerciais: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

b.1) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

c) No caso de sociedades simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

d) No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC.

e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

f) No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

12.2.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.**
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação.**
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação de Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Certidões Negativas de Débito junto ao Estado e Município.**
- c.1) Caso a licitante seja considerada isenta dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.**
- d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS, e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.**
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.**

12.2.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

a.1) As empresas constituídas no exercício em curso deverão apresentar cópia do balanço de abertura ou cópia do livro diário contendo o balanço de abertura, inclusive os termos de abertura e encerramento.

a.2) A boa situação financeira a que se refere a alínea “a” deste subitem estará comprovada na hipótese da licitante dispor de Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) superiores a 1 (um inteiro, calculado de acordo com a fórmula seguinte:

$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável ao Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

a.3) As empresas que apresentarem resultado igual ou menor do que 1 (um) em qualquer dos índices referidos acima, deverão comprovar que possuem patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor da sua proposta, ou superior, por meio de Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, de acordo com o disposto no art. 31, § 3º da Lei nº 8.666/93.

b) Certidão Negativa de Falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante.

b.1) A certidão, referida no subitem anterior, que não estiver mencionando explicitamente o prazo de validade, somente será aceita com o prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua emissão.

12.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Um ou mais atestado(s) de capacidade técnica (declaração ou certidão) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove já ter prestado serviços da mesma natureza, pertinentes e compatíveis com o objeto descrito neste Edital.

a.1) Não será conhecido e nem considerado válido o atestado ou declaração de capacidade técnica emitido por empresa pertencente ao mesmo grupo empresarial da licitante, sendo considerado como empresa pertencente ao mesmo grupo controlada pela licitante, a empresa controladora da licitante ou que tenha uma pessoa física ou jurídica que seja sócia da empresa emitente e/ou da licitante.

12.3. Para fins de habilitação, a licitante deverá apresentar a seguinte documentação complementar, ou declarar em campo próprio no COMPRASNET:

12.3.1. Declaração de que conhece e concorda com as condições estabelecidas no Edital e em seus anexos e que atende aos requisitos da habilitação.

12.3.2. Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal (empregados) menor, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da CF/88.

12.3.3. Declaração de Inexistência de Fatos Superveniente: de que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório.

12.3.4. Declaração de ME/EPP, que se refere ao enquadramento na categoria de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, se for o caso.

12.3.5. Declaração de Elaboração Independente de Proposta.

12.4. Os documentos poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou por meio de publicação em órgão da imprensa oficial.

12.5. As empresas cadastradas no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, ficarão dispensadas de apresentar os documentos exigidos neste Edital que se encontram

disponíveis e regulares no citado Sistema. A comprovação de regularidade de cadastramento e habilitação parcial no SICAF será efetuada mediante consulta “on line” ao Sistema.

12.6. As empresas que possuírem Certificado de Registro Cadastral – CRC, que atendam os requisitos previstos na legislação geral, também ficarão dispensadas de apresentar os documentos exigidos neste Edital, apresentados quando do cadastramento, desde que estejam regulares.

12.7. A verificação em sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

12.8. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados para habilitação deverão estar em nome da licitante, com número do CNPJ e conter o endereço completo.

12.9. Os documentos apresentados poderão ser tanto da matriz quanto da filial, exceto quando se tratar de documentos próprios da filial quanto à regularidade fiscal, desde que esta seja a executora ou a participante do certame.

12.10. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a licitante será declarada vencedora do certame.

13 - DAS MICROEMPRESAS – ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP

13.1 – As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda a documentação exigida neste Edital incluindo a regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

13.2 – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação.

13.3 – A não regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação, nas condições do art. 29 do Decreto nº 5.450/2005.

14 – DO ENVIO DA PROPOSTA VENCEDORA E DA DOCUMENTAÇÃO

14.1 – A proposta final ajustada ao último lance ofertado pela licitante vencedora e os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF, inclusive quando houver necessidade de envio de Anexos, deverão ser remetidos via fac-símile para o número **(61) 2025-7866**, ou para o endereço eletrônico **licitacao.sdh@sdh.gov.br**, ou ainda anexados em campo próprio do sistema Comprasnet **em até (duas) horas, contadas a partir da solicitação do Pregoeiro.**

14.2 – A proposta e os documentos remetidos via fac-símile ou por meio eletrônico deverão ser encaminhados em original ou por cópia autenticada, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado a partir da solicitação do Pregoeiro, à Coordenação de Licitações e Contratos – COLIC/SDH/PR, Setor Comercial Sul-B, Quadra 09, Lote C, Edifício Parque Cidade Corporate – Torre A, 9º andar, Brasília/DF, CEP 70308-200.

14.3 – Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado e, também, devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

14.4 – Documentos de procedência estrangeira, emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

15 – DO RECURSO

15.1 – Declarado o vencedor, o Pregoeiro abrirá prazo de **30 (trinta) minutos**, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

15.2 – O Pregoeiro fará juízo de admissibilidade da intenção manifestada de recorrer, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

15.3 – O recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de **até 3 (três) dias**, ficando as demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar as contra-razões, também via sistema, em igual prazo que começará a correr a partir do término do prazo do recorrente, sendo-lhe assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

15.4 – As licitantes poderão, de forma justificada, desistir das interposições das razões e contra-razões do recurso.

15.5 – A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, implica decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à licitante vencedora.

15.6 – O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

16 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

16.1 – A adjudicação do objeto da presente licitação será realizada pelo Pregoeiro, nos termos do art. 11, inciso IX, do Decreto nº 5.450/2005, quando não houver recurso. Havendo recurso, a adjudicação será realizada na forma estabelecida no art. 8º, inciso V, do Decreto nº 5.450/2005, pela autoridade competente.

17 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1 – As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União para o exercício de 2012, cujos programas de trabalho e elemento de despesas específicas deverão constar da respectiva Nota de Empenho.

18 – DO EMPENHO

18.1 – A Nota de Empenho só será emitida após consulta ao CADIN, conforme estabelece o art. 6º da Lei nº 4.522 de 19 de julho de 2002.

18.1.1 – caso seja comprovada pendência no CADIN, a empresa será notificada formalmente e ser-lhe-á concedido prazo de 5 (cinco) dias úteis para sua regularização.

19 – DO CONTRATO

19.1 – Para a prestação dos serviços, objeto do presente instrumento, será formalizado um Contrato Administrativo estabelecendo em suas cláusulas todas condições, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com o Edital de licitação e seus anexos, do Termo de Referência e da Proposta de Preços da empresa vencedora.

19.2 – O período de vigência do contrato será contado a partir de sua assinatura até 31/12/2013.

19.3 – A assinatura do contrato está condicionada à verificação da regularidade da habilitação parcial da licitante vencedora no SICAF e trabalhista.

19.4 – É facultado ao Pregoeiro, quando o convocado não assinar o contrato, no prazo e nas condições estabelecidas, convocar outro licitante, obedecida a ordem de classificação, para assiná-lo, após negociação, aceitação da proposta e comprovação dos requisitos.

19.5 – Após homologado o resultado deste Pregão, a SDH/PR convocará a licitante vencedora, durante a validade de sua proposta, para assinatura do instrumento contratual, dentro do prazo de 8 (oito) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo do previsto no art. 81 da Lei nº 8.666/1993.

19.6 – A execução completa do contrato só acontecerá quando a CONTRATADA comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas referentes à mão de obra utilizada.

19.7 – Deverá constar no contrato previsão das condições de recebimento do objeto, de acordo com o item 10 do Termo de Referência.

20 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

20.1 - A CONTRATANTE obriga-se a cumprir todas as obrigações descritas no item 8 do Termo de Referência, as da minuta de contrato e todas as demais obrigações inerentes à prestação dos serviços, como se aqui transcritas estivessem.

21 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

21.1. A Contratada obriga-se a cumprir todas as obrigações descritas no item 7 do Termo de Referência, as da minuta de contrato e todas as demais obrigações inerentes à prestação dos serviços, como se aqui transcritas estivessem.

22 – DA METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE E ACEITE DOS SERVIÇOS

22.1 – Será utilizada a metodologia de avaliação da qualidade e aceite dos serviços, o cumprimento à todas as obrigações e especificações descritas no Termo de Referência, durante o decurso da execução do contrato. A unidade de medida será a entrega dos produtos e efetiva conclusão dos serviços.

23 – DO LOCAL DE ENTREGA DO PRODUTO FINAL

23.1 – O produto, resultado da pesquisa, deverá ser entregue na Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República – SDH/PR, Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos das Pessoas com Deficiência, Edifício Parque Cidade Corporate, Setor Comercial Sul B, quadra 9, Lote C, torre A, 8º andar, sala 802, Brasília/DF, CEP 70308-200, em dia útil, no horário de 08h as 11h30 e de 14h as 18h.

24 – DA GARANTIA CONTRATUAL

24.1 – A CONTRATADA, como garantia para o cumprimento das obrigações assumidas, fornecerá à Coordenação Geral de Logística, em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato, a importância equivalente a **3 % (três por cento) do valor do contrato**, em uma das modalidades descritas no art. 56º, § 1º, da Lei nº 8.666/1993.

24.2 – O documento referente à garantia contratual será entregue na Divisão de Contratos, que se encarregará de enviá-lo à Coordenação Geral de Execução Orçamentária e Financeira – CGEOF, para registro e guarda.

24.3 – O valor da garantia permanecerá integral até o término da vigência do Contrato. A reposição de seu valor, quando for o caso, será feita em até 72 (setenta e duas) horas, contadas da data de recebimento da notificação da CONTRATANTE.

24.4 – O valor da garantia reverterá, integralmente, em favor da CONTRATANTE pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão contratual por culpa exclusiva da CONTRATADA, sem prejuízo das perdas e danos porventura verificados.

24.5 – A CONTRATANTE poderá utilizar o valor da garantia prestada para descontar os valores referentes a eventuais multas aplicadas à CONTRATADA, bem como nos casos decorrentes de inadimplemento contratual, e de indenização por danos causados ao Patrimônio da União ou de terceiros, ocorridos nas suas dependências.

24.6 - A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a execução contratual.

25 – DAS SANÇÕES

25.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 4.520, de 2002, do Decreto nº 3.555 de 2000 e do Decreto nº 5.450, de 2005, a licitante/adjudicatária que:

25.1.1 – não assinar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

25.1.2 – apresentar documentação falsa;

25.1.3 – deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

25.1.4 – não mantiver a sua proposta dentro do prazo de validade;

25.1.5 – comportar-se de modo inidôneo;

25.1.6 – cometer fraude fiscal;

25.1.7 – fizer declaração falsa;

25.1.8 – ensejar o retardamento da execução do certame;

25.1.9 – falhar ou fraudar na execução do contrato.

25.2 – A licitante/adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

25.2.1 – multa de até 15% (quinze por cento) sobre o valor estimado do(s) item (s) prejudicado(s) pela conduta da licitante;

25.2.2 – impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

25.2.3 – a penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

25.3 – Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 4.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e o do Decreto nº 5.450, de 2005, a CONTRATADA que:

25.3.1 – deixar de executar total ou parcialmente o contrato;

25.3.2 – apresentar documentação falsa;

25.3.3 – comportar-se de modo inidôneo;

25.3.4 – cometer fraude fiscal;

25.3.5 – descumprir qualquer dos deveres elencados no edital ou no contrato.

25.4 – A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal às seguintes sanções:

25.4.1 – advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

25.4.2 – multa:

25.4.2.1 - moratória de até 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor mensal da contratação, até o limite de 15 (quinze) dias.

25.4.2.2 - compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória.

25.4.3 – suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Secretaria de Direitos Humanos com o prazo de até 2 (dois) anos.

25.4.4 – impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

25.4.5 – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

25.4.6 – a penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

25.5 – Também ficam sujeitas as penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

25.5.1 – tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de tributos.

25.5.2 – tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.

25.5.3 – demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a administração em virtude de atos ilícitos praticados.

25.6 – Aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

25.7 – A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à administração, observado o princípio da proporcionalidade.

25.8 – As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

25.9 – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada por intermédio de ofício apresentado mediante contrarecibo.

25.10 – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

25.11 – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou no caso de multas cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

26 – DA SUBCONTRATAÇÃO, FUSÃO, CISÃO OU INCORPORAÇÃO

26.1 – A subcontratação, fusão, cisão ou incorporação, só serão admitidas, com o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE e desde que não afetem a boa execução do Contrato.

27 – DO PAGAMENTO

27.1 - O pagamento será efetuado, conforme cronograma físico-financeiro e etapas executadas, conforme item 5 do Termo de Referência, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura, depois de aceite e atesto por servidor designado como representante da CONTRATANTE.

27.2 - O pagamento será creditado em favor da empresa CONTRATADA por meio de ordem bancária contra a entidade bancária indicada em sua proposta devendo para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá até o quinto dia útil do mês subseqüente ao da prestação dos serviços, após aceite e atesto por servidor designado para esse fim.

27.3 – Será procedida consulta “*on line*” ao SICAF antes de cada pagamento, para verificação da situação da empresa CONTRATADA relativamente às condições exigidas na contratação, especial, quanto à regularidade fiscal e trabalhista.

27.4 - Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança.

27.5 - No caso de situação de isenção de recolhimento prévio de algum imposto, taxa ou contribuição, deverá ser consignado no corpo do documento fiscal a condição da excepcionalidade, o enquadramento e fundamento legal, acompanhado de declaração de isenção e responsabilidade fiscal, assinada pelo representante legal da empresa, com fins específicos e para todos os efeitos, de que é inscrita e/ou enquadrada em sistema de apuração e recolhimento de impostos e contribuições diferenciado, e que preenche todos os requisitos para beneficiar-se da condição, nos termos da lei.

27.6 - Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na CONTRATANTE em favor da CONTRATADA. Caso esse valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada via administrativa ou judicialmente, se necessário.

27.7 – A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento caso os serviços sejam prestados em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, Edital de Licitação e proposta apresentada pela empresa CONTRATADA.

27.8 – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

27.9 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, ficará convencionada a taxa de encargos moratórios devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios.

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga.

TX = Percentual da taxa anual = 6% (seis por cento).

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \rightarrow I = \frac{(6/100)}{365} \rightarrow I = 0,00016438$$

27.9.1 - a compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

28 – DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

28.1 – Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão, mediante petição a ser enviada, preferencialmente, para o endereço eletrônico licitacao.sdh@sdh.gov.br.

28.1.1 – o Pregoeiro decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

28.1.2 – acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para realização do certame, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas.

28.2 – Os pedidos de esclarecimentos referentes a este procedimento licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente, para o endereço eletrônico licitacao.sdh@sdh.gov.br.

28.3 – As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizados no sítio www.comprasnet.gov.br, por meio do link Acesso livre>Pregões>Agendados, bem como no sítio www.sdh.gov.br/licitacao/, para conhecimento da sociedade em geral e das licitantes, cabendo aos interessados em participar do certame acessá-los para obtenção das informações prestadas.

29 – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

29.1 – A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos arts 78 a 80 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

29.2 – São motivos para rescisão do presente Contrato:

29.2.1 – o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

29.2.2 – o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

29.2.3 – a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da prestação dos serviços, nos prazos estipulados;

29.2.4 – o atraso injustificado da prestação dos serviços;

29.2.5 – a paralisação da prestação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

29.2.6 – a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação não admitidas no Edital e no Contrato;

29.2.7 – o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

29.2.8 – o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67, da Lei nº 8.666/93;

29.2.9 – a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

29.2.10 – a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

29.2.11 – a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

29.2.12 – razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

29.2.13 – a supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93;

29.2.14 – a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

29.2.15 – o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

29.2.16 – a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais porventura especificadas no Anexo I do Edital;

29.2.17 – a ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato; e

29.2.18 – descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

29.3 – Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

29.4 – A rescisão deste Contrato poderá ser:

29.4.1 - determinada por ato unilateral e por escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, e XVII do art. 78, da Lei nº 8666/93;

29.4.2 – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e

29.4.3 – judicial, nos termos da legislação.

29.5 – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

29.6 – Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII **do art. 78, da Lei nº 8.666/93**, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta resarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

29.6.1 – devolução de garantia;

29.6.2 – pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão; e

29.6.3 – pagamento do custo da desmobilização.

29.7 – Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

29.8 – A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste Instrumento.

30 – DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

30.1 – Qualquer alteração neste Edital será comunicada aos interessados pela mesma forma com que se deu a divulgação ao texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas. Neste último caso, as alterações serão publicadas na Internet, sem necessidade de reabertura de prazos, no site: <http://www.comprasnet.gov.br>, na página da Secretaria de Direitos Humanos <http://www.direitoshumanos.gov.br/clientes/sedh/sedh/videos/em-andamento/>, Diário Oficial da União e quando for o caso, em jornal de grande circulação.

30.2 - As empresas interessadas deverão manter-se atualizadas de quaisquer alterações e/ou esclarecimentos sobre o edital, por meio de consulta permanente aos endereços acima indicados, não cabendo à Secretaria de Direitos Humanos a responsabilidade pela não observância deste procedimento.

30.3 - A autoridade competente para aprovação do procedimento licitatório somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

30.4 – É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam constar originariamente da proposta ou da documentação.

30.5 – As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação deste procedimento licitatório, ressalvado o direito, em caso de boa-fé, de ressarcimento pelos encargos que tiverem suportado no cumprimento da obrigação assumida.

30.6 – Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida, por conveniência exclusiva da Secretaria de Direitos Humanos.

30.7 – O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição das suas qualificações e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.

30.8 – As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Secretaria de Direitos Humanos não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do procedimento licitatório.

30.9 – As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, deverão ser processadas e julgadas na Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro.

30.10 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nº 4.520/2002 e 8.666/1993 e dos Decretos nº 3.555/2000 e 5.450/2005.

30.11 – As partes elegem o foro da Seção Judiciária Federal do Distrito Federal, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem na execução do presente Edital.

31 – DOS ANEXOS

31.1 – São partes integrantes deste Edital os seguintes Anexos:

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II – Modelo de Proposta Comercial;

ANEXO III – Valores Máximos Admissíveis,

ANEXO IV – Minuta de Contrato.

Brasília-DF, 23 de novembro de 2012.

Adriana Peixoto de Oliveira
Pregoeira

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – DO OBJETO

1.1 - Contratação de empresa especializada para levantamento, por meio de pesquisa nacional de opinião, da percepção da pessoa com deficiência em relação às suas condições de socialização e acesso aos serviços de entretenimento, cultura e lazer (shopping centers, cinemas, teatros, eventos esportivos, restaurantes, viagens, praias, supermercados, eventos sociais em geral e participação em atividades políticas), conforme especificações e condições previstas neste Termo de Referência.

2 – DA JUSTIFICATIVA E DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 – A Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, internalizados no Brasil com equivalência de emenda constitucional, por meio dos Decretos Legislativos nº 186/2008 e 6.949/2009, garantem às pessoas com deficiência, dentre outros, os direitos à inclusão, à participação na vida política e pública, ao esporte, ao lazer e à cultura, sem discriminação em razão da deficiência e em igualdade de oportunidades com as demais pessoas. Além disso, estabelece a obrigação do Estado de realizar estudos e pesquisas que auxiliem na formulação e implementação de políticas públicas voltadas às pessoas com deficiência.

2.2 – O Decreto nº 5.296/2004, também chamado “Decreto da Acessibilidade”, regulamenta as Leis nº 10.048/2000 (Atendimento Prioritário) e 10.098/2000 (Estabelece critério de acessibilidade) e dispõe que a concepção e a implantação dos projetos arquitetônicos e urbanísticos devem atender aos princípios do desenho universal, tendo como referências básicas as normas técnicas de acessibilidade, sendo incluídos nessas os locais públicos, de uso público, teatros, cinemas, shopping centers, restaurantes, supermercados, dentre outros; além de garantir o acesso à comunicação e à informação em meios acessíveis.

2.3 – O Censo 2010, realizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, revelou que há no Brasil cerca de 45 milhões de pessoas com deficiência e trouxe à tona uma série de informações relativas a este segmento populacional. Entretanto, não há referência à forma como esses cidadãos despendem seu tempo de lazer, que tipo de atividades preferem e, principalmente, quais recursos estão disponíveis para a escolha dessas atividades.

2.4 – Sendo assim, para diagnosticar eventuais entraves na realização de atividades de socialização e entretenimento das pessoas com deficiência e subsidiar a elaboração de políticas públicas torna-se necessária a contratação de empresa especializada para levantamento de dados, objeto deste Termo de Referência.

2.5 Legislação:

- a) Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.
- b) Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002.
- c) Decreto nº 3.555 de 8 de agosto de 2000.
- d) Decreto nº 5.450 de 31 de maio de 2005.
- e) Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.

SGPDH/SDH/PR

Torre “A”, 9º andar, sala 902, Setor Comercial Sul, CEP 70.308-200.

E-mail: licitacao.sdh@sdh.gov.br telefones: (061) 2025-7860 ou 2025-7909, Fax: (061) 2025-7866.

Páginas: www.sdh.gov.br/licitacao/ ou www.comprasnet.gov.br

- f) Decreto nº 6.204 de 5 de setembro de 2007.
- g) Instrução Normativa SLTI/MP nº 2/2008 nº 2/2010 e suas alterações

3 – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

3.1 - A pesquisa deverá ter **três blocos** de questões:

3.1.1 – Bloco 1: Apuração do perfil do cidadão.

3.1.1.1 – O Bloco 1 tem como objetivo identificar as características gerais do entrevistado.

3.1.1.2 – O bloco 1 da pesquisa deverá captar o perfil dos pesquisados em relação às suas características gerais, abordando os seguintes aspectos:

- a)** Tipo de deficiência do pesquisado, considerando os padrões adotados no Censo IBGE 2010 (visual, auditiva, motora, mental/intelectual);
- b)** Gênero do pesquisado;
- c)** Cor/raça do pesquisado, considerando os padrões adotados no Censo IBGE 2010;
- d)** Escolaridade do pesquisado;
- e)** Ocupação do pesquisado;
- f)** Renda do pesquisado.

3.1.2 – Bloco 2: Apuração geral da opinião do cidadão.

3.1.2.1 - O Bloco 2 tem como objetivo levantar a opinião do pesquisado com relação aos aspectos básicos de acesso e participação na vida política e pública, esporte, lazer e cultura.

3.1.2.2 – O bloco 2 da pesquisa deverá contemplar a opinião dos pesquisados em relação às suas condições de socialização e acesso às atividades e aos serviços de entretenimento, cultura e lazer, abordando os seguintes aspectos:

- a)** Se o pesquisado frequenta atividades de socialização e entretenimento e, em caso positivo, quais atividades;
- b)** Como e com que regularidade o pesquisado frequenta atividades de socialização e entretenimento;
- c)** Se as atividades de socialização e entretenimento estão sempre disponíveis ao pesquisado;

d) Se o pesquisado encontra facilidade ou dificuldade em frequentar atividades de socialização e entretenimento e quais recursos disponíveis o auxiliam na escolha dessas atividades;

e) Se, em caso de dificuldade, impossibilidade ou falta de acessibilidade, houve alguma instância de reclamação e se a mesma foi eficaz;

f) Se o pesquisado tinha conhecimento anterior acerca dos direitos a que faz jus no que diz respeito à inclusão social e participação nas atividades de entretenimento, cultura e lazer;

g) Se o pesquisado encontrou com facilidade espaços e meios para exercer os seus direitos;

h) Se o pesquisado faz uso de algum incentivo para o acesso às atividades-aos serviços (meia entrada, passe livre, etc.);

3.1.2.3 - Destaca-se que deverá constar do formulário campo textual para inserção de comentários ou observações por parte dos respondentes.

3.1.3 – Bloco 3: Detalhes específicos.

3.1.3.1 – O Bloco 3 tem como objetivo apurar detalhes mais específicos sobre o acesso do pesquisado às atividades/serviços de entretenimento, cultura e lazer e seu conhecimento em relação aos direitos previstos na Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo (Decreto Legislativo nº 1876/2008 e Decreto nº 6949/2009).

3.1.3.2 – O Bloco 3 da pesquisa deverá contemplar a opinião dos pesquisados em relação aos seguintes pontos:

a) Conhecimento do pesquisado sobre a existência da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência;

b) Percepção do pesquisado quanto ao exercício dos direitos elencados na Convenção (se o exercício é mais amplo hoje em relação a um período anterior);

c) Acesso: como se deu o acesso aos serviços utilizados pelo pesquisado e se ocorreu em igualdade de condições com as demais pessoas;

d) Qualidade do atendimento: se o atendimento preferencial estava disponível, se o pesquisado fez uso do mesmo, em que condições, e se o atendimento tinha a mesma qualidade que o dispensado às demais pessoas;

e) Acessibilidade: se o conteúdo ou serviço disponibilizado ou utilizado pelo pesquisado estava acessível;

f) Resolutividade: se, em caso de falta de acessibilidade ou descumprimento das normas legais, foi apresentada alguma proposta de resolução do problema ou instância de reclamação e, em caso positivo, se obteve resposta às suas demandas.

3.1.3.3 - Deverá constar do formulário campo textual para inserção de comentários ou observações por parte dos respondentes.

3.2 – O levantamento de opinião referente aos Blocos 2 e 3 deverá indicar se as respostas fazem alusão aos serviços de:

- a)** Shopping centers;
- b)** Cinemas;
- c)** Teatros;
- d)** Eventos esportivos;
- e)** Restaurantes;
- f)** Viagens;
- g)** Praias;
- h)** Supermercados;
- i)** Eventos sociais (com amigos, família, vizinhos e conhecidos);
- j)** Atividades políticas (convenções, comícios, campanhas e outros);

3.3 – A empresa deverá apresentar relatório (final) descritivo com os resultados da pesquisa a partir dos dados coletados por meio da aplicação de questionários.

3.4 - O relatório (final) deverá ter, no mínimo, a seguinte estrutura:

- a)** Capítulo que explique a metodologia utilizada e apresente as variáveis estatísticas fundamentais para a interpretação inequívoca dos resultados.
- b)** Capítulo contendo análise descritiva dos resultados do Bloco 1 da pesquisa.
- c)** Capítulo contendo análise descritiva dos resultados do Bloco 2 da pesquisa.
- d)** Capítulo contendo análise descritiva dos resultados do Bloco 3 da pesquisa.

3.5 - Pesquisa nacional quantitativa e probabilística:

3.5.1 - Os resultados da pesquisa deverão ser apresentados segundo os seguintes agrupamentos:

- a)** Nacional;
- b)** Regional (contemplando as cinco regiões brasileiras).

3.5.2 - A margem de erro máxima para todos os resultados da pesquisa deverá ser de 5% (cinco por cento), tanto no agrupamento nacional, quanto nos agrupamentos regionais.

3.5.3 - A pesquisa de percepção deverá ser aplicada pelo menos nas seguintes capitais:

- a)** Região Norte: Manaus e Belém;
- b)** Região Nordeste: Fortaleza, Recife, João Pessoa, Maceió, Salvador e Natal;
- c)** Região Sudeste: Belo Horizonte, Rio de Janeiro, Vitória e São Paulo;
- d)** Região Sul: Curitiba, Florianópolis e Porto Alegre;
- e)** Região Centro-Oeste: Brasília, Campo Grande, Cuiabá e Goiânia;

3.6 – A coleta de dados para a pesquisa deverá ser realizada por meio da aplicação de questionários.

3.6.1 - A empresa contratada deverá apresentar os questionários preliminares à Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos das Pessoas com Deficiência da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República – SNPD/SDH/PR, para apreciação, a qual se reserva o direito de indicar alterações.

3.6.2 - A versão definitiva do questionário deverá também ser apresentada para aprovação da SNPD/SDH/PR.

4 – DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

4.1 - O serviço, objeto deste Termo de Referência, deverá ser executados em **3 (três) etapas**, conforme abaixo:

4.1.1 - Etapa 1: Organização da Pesquisa

4.1.1.1 – A empresa CONTRATADA, em conjunto com os técnicos da área da SNPD/SDH/PR, deverá planejar, organizar, comunicar e montar o grupo de questões que irão compor o questionário quantitativo e, se necessário, o qualitativo que serão aplicados durante a pesquisa.

4.1.1.2 - A empresa CONTRATADA deverá apresentar à SNPD/SDH/PR a forma de condução do trabalho e a metodologia de elaboração do questionário e de tabulação dos dados.

4.1.1.3 - A metodologia da pesquisa quantitativa deverá apresentar a estratégia de localização do público-alvo, considerando as proporções censitárias e os tipos de deficiência (visual, auditiva, motora, mental/intelectual) trabalhados pelo IBGE no Censo 2010.

4.1.1.4 - A metodologia deverá identificar como será feita a abordagem dos pesquisados e possibilitar, ainda, a inclusão de questões abertas para possíveis observações dos entrevistados, que serão tabuladas e entregues à CONTRATANTE em forma de relatório.

4.1.2 - Etapa 2: Aplicação dos Questionários e Tabulação das Respostas

4.1.2.1 – A CONTRATADA deverá digitar os dados obtidos por meio da aplicação dos questionários e manter a sua confidencialidade.

4.1.2.2 - A estratégia de tabulação das eventuais respostas abertas deverá ser planejada juntamente com a SNP/SDH/PR.

4.1.2.3 - A aplicação da pesquisa quantitativa deverá ocorrer pelo menos nas capitais definidas no item 3.5.3 deste Termo de Referência, com emissão de relatórios parciais e metodológicos a partir dos dados coletados por meio dos questionários.

4.1.2.4 - A aplicação dos questionários deverá ocorrer após a conclusão da primeira etapa do produto contratado, conforme previsto no cronograma de execução dos serviços.

4.1.2.5 - Para a pesquisa deverá ser aplicado no mínimo de 2.500 (dois mil e quinhentos) questionários válidos, sem prejuízo da observância a todos os demais critérios exigidos neste Termo de Referência.

4.1.2.6 - A empresa CONTRATADA deverá fazer a conferência de no mínimo 20% das entrevistas, durante a fase de coleta e utilizar dupla digitação independente para minimizar erros, caso a coleta não seja feita digitalmente.

4.1.2.7 - A aplicação dos questionários poderá ser feita pelo método “face-a-face” ou por telefone, sendo obrigatória a indicação, na proposta, do método que será utilizado pela empresa proponente.

4.1.2.8 - A empresa CONTRATADA deverá fazer a consolidação de todos os dados coletados na pesquisa quantitativa, tabular essas informações, analisar os dados colocando os principais pontos positivos, os pontos mais críticos notados no resultado geral e elaborar os relatórios finais com as sugestões de melhorias para o processo da pesquisa de condições de acesso aos serviços de socialização, entretenimento, cultura e lazer, bem como indicar as ações recomendáveis para melhoria de cada aspecto pesquisado.

4.1.3 – Etapa 3: Apresentação dos Resultados Finais

4.1.3.1 - Os relatórios parciais e o final contendo análise descritiva e metodologia da pesquisa deverão ser entregues à SNP/SDH/PR nos prazos e na forma definidos neste Termo de Referência.

4.1.3.2 - Os relatórios deverão ser entregues em duas cópias impressas encadernadas e também em meio eletrônico acessível (pdf texto, txt, doc e open doc), em mídia CD-ROM ou DVD.

5 – DO CRONOGRAMA FÍSICO - FINANCEIRO

5.1 - No decorrer da execução do contrato, a empresa CONTRATADA deverá apresentar produtos parciais na forma descrita no cronograma a seguir, o qual também indica a porcentagem do valor do Contrato que será pago após a entrega desses.

CRONOGRAMA FÍSICO - FINANCEIRO			
<i>Etapa</i>	<i>Descrição do Produto Correspondente a Cada Etapa</i>	<i>Prazo Máximo*</i>	<i>Proporção a ser paga**</i>
1	Aceite da metodologia da pesquisa e do modelo final do questionário a ser aplicado para a coleta dos dados, a formatação e a impressão dos formulários.	45 (quarenta e cinco) dias corridos após a assinatura do Contrato.	10 %
2	Acesso a base de dados referente à coleta feita por meio dos questionários e o aceite do relatório parcial contendo análise preliminar da metodologia aplicada e dos dados.	60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da entrega do primeiro produto.	40%
3	Aceite do relatório final descritivo com os resultados da pesquisa a partir dos dados coletados com o questionário, conforme descrito no Termo de Referência (Produto Final).	60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da entrega do segundo produto.	50%

* Neste prazo já está incluso o período para os ajustes.

** Porcentagem do valor total do Contrato.

6 – DO LOCAL DE ENTREGA DO PRODUTO FINAL

6.1 – O produto, resultado da pesquisa, deverá ser entregue na Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República – SDH/PR, Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos das Pessoas com Deficiência, Edifício Parque Cidade Corporate, Setor Comercial Sul B, quadra 9, Lote C, torre A, 8º andar, sala 802, Brasília/DF, CEP 70308-200, em dia útil, no horário de 08h as 11h30 e de 14h as 18h.

7 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - Dar integral cumprimento ao presente Termo de Referência, Edital e seus Anexos, bem como a sua proposta.

7.2 - Indicar representante da empresa, aceito pela Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República – SDH/PR, para representá-la administrativamente sempre que necessário durante o período de vigência do contrato.

7.3 - São tarefas da empresa CONTRATADA:

SGPDH/SDH/PR

Torre “A”, 9º andar, sala 902, Setor Comercial Sul, CEP 70.308-200.

E-mail: licitacao.sdh@sdh.gov.br telefones: (061) 2025-7860 ou 2025-7909, Fax: (061) 2025-7866.

Páginas: www.sdh.gov.br/licitacao/ ou www.comprasnet.gov.br

7.3.1 - formatação e impressão dos questionários;

7.3.2 - identificação e recrutamento dos pesquisadores;

7.3.3 - treinamento dos pesquisadores, com elaboração de Manual de Campo próprio para a pesquisa;

7.3.4 - coleta e checagem dos dados;

7.3.5 - digitação dos dados;

7.3.6 - elaboração de Relatório parcial metodológico;

7.3.7 - elaboração de Relatório descritivo final, detalhando a metodologia aplicada.

7.3.8 – Deverá apresentar os resultados do Relatório descritivo final à SNPD/SDH/PR, de forma minuciosa com todos os dados inerentes aos métodos de sua coleta até apresentação dos resultados.

7.4 - Dispor de profissionais qualificados, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive os relativos aos encargos, previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal, bem como de seguros a acidentes de trabalho, transporte e quaisquer outros decorrentes de sua condição de empregadora.

7.5 - Atender prontamente toda reclamação, porventura ocorrida, prestando à SNPD/SDH/PR, quando for o caso, imediatamente os esclarecimentos que se fizerem necessários inerentes ao objeto deste Termo de Referência.

7.6 - Levar imediatamente ao conhecimento do fiscal do contrato, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços, para adoção de medidas cabíveis, bem como, comunicar, por escrito e de forma detalhada todo tipo de acidente que eventualmente venha a ocorrer no período contratual.

7.7 - Arcar com as despesas decorrentes dos deslocamentos dos seus empregados durante a execução dos serviços.

7.8 - Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal.

7.9 - Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às recomendações aceita pela boa técnica, normas e legislação.

7.10 - Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.

7.11 - Comunicar à SNPD/SDH/PR, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente constatada e prestar imediatamente os esclarecimentos solicitados.

SGPDH/SDH/PR

Torre “A”, 9º andar, sala 902, Setor Comercial Sul, CEP 70.308-200.

E-mail: licitacao.sdh@sdh.gov.br telefones: (061) 2025-7860 ou 2025-7909, Fax: (061) 2025-7866.

Páginas: www.sdh.gov.br/licitacao/ ou www.comprasnet.gov.br

7.12 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

7.13 - Executar os serviços nos prazos e condições estabelecidas neste Termo de Referência, fiscalizando regularmente os empregados designados e verificando as condições em que está sendo prestado.

7.14 - Executar fielmente o objeto contratado, de acordo com as normas legais, verificando sempre o seu bom desempenho, realizando-o em conformidade com a proposta apresentada e as orientações da CONTRATANTE, e observando sempre os critérios de qualidade.

7.15 - A CONTRATADA deverá manter sigilo sobre as informações coletadas na pesquisa, sobre os resultados e todas as demais informações a que tiver acesso por conta da execução do contrato.

8 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 - Comunicar à CONTRATADA, em tempo hábil, os serviços a serem executados.

8.2 - Orientar a execução dos serviços contratados quanto aos critérios de prioridade, qualidade e condições para sua realização.

8.3 - Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

8.4 – Designar Comissão para acompanhar e monitorar o andamento dos serviços.

8.5 - Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, notificando-a, por escrito, sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do contrato, fixando prazo para sua correção e sanções em caso de inadimplemento.

8.6 - Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

8.7 - Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais empresas que executem serviços similares ao objeto deste Termo de Referência, de forma a garantir que sejam mais vantajosos para a Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República – SDH/PR.

9 – DA FORMALIZAÇÃO E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1 - Para execução dos serviços será formalizado Contrato Administrativo, estabelecendo em cláusulas, as condições, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com o Edital de licitação, Termo de Referência e a Proposta de Preços da empresa considerada vencedora.

9.2 - O período de vigência do contrato será contado a partir da sua assinatura até 31/12/2013.

9.3 - O contrato ficará vinculado aos termos do Edital de Licitação, das Especificações constantes do presente Termo de Referência e da proposta de preços da empresa.

SGPDH/SDH/PR

Torre “A”, 9º andar, sala 902, Setor Comercial Sul, CEP 70.308-200.

E-mail: licitacao.sdh@sdh.gov.br telefones: (061) 2025-7860 ou 2025-7909, Fax: (061) 2025-7866.

Páginas: www.sdh.gov.br/licitacao/ ou www.comprasnet.gov.br

10 – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

10.1 – O recebimento dos serviços, após o aceite do produto correspondente à Etapa 3, se dará da seguinte forma:

10.1.1 - Provisoriamente: pela Comissão, mediante termo circunstaciado, assinado pelas partes, citando todas as pendências e modificações necessárias para que o relatório final fique a contento do demandante e o prazo necessário a essas adequações.

10.1.2 - Definitivamente: pela Comissão, mediante termo circunstaciado, assinado pelas partes, em até 05 (cinco) dias úteis, após observação que comprove a adequação dos serviços prestados de acordo com as condições e especificações constantes neste instrumento.

10.2 - A Administração se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços caso se encontrem em desacordo com o especificado neste Termo de Referência.

11 - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1 - A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor (es), designado (s) pelo Secretário de Gestão da Política de Direitos Humanos da SDH/PR, nos termos do artigo 67 da Lei 8.666/93, o(s) qual(is) deverá(ao) atestar os documentos da despesa para fins de pagamento.

11.2 - No curso da execução do contrato, caberá à CONTRATANTE, diretamente ou por quem vier a indicar, o direito de fiscalizar o cumprimento das condições e especificações exigidas, sem prejuízo daquela exercida pela empresa CONTRATADA.

11.3 - À fiscalização compete proceder ao registro de todas as ocorrências por ventura ocorridas e adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas, tendo por parâmetro os resultados previstos neste Termo de Referência.

11.4 - A presença da fiscalização da CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA.

11.5 - A Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República – SDH/PR comunicará à CONTRATADA, por escrito, as deficiências porventura verificadas na execução dos serviços, para imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis.

12 – DO PAGAMENTO

12.1 - O pagamento será efetuado, conforme cronograma físico-financeiro e etapas executadas, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura, depois de aceite e atesto por servidor/comissão designado como representante da CONTRATANTE.

12.2 - O pagamento será creditado em favor da empresa CONTRATADA por meio de ordem bancária contra a entidade bancária indicada em sua proposta devendo para isto, ficar explicitado

o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá até o quinto dia útil do mês subseqüente ao da prestação dos serviços, depois de aceite e atesto por servidor designado para esse fim.

12.3 – Será procedida consulta “*on line*” ao SICAF antes de cada pagamento, para verificação da situação da empresa CONTRATADA relativamente às condições exigidas na contratação, em especial, quanto à regularidade fiscal e trabalhista.

12.4 - Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança.

12.5 - No caso de situação de isenção de recolhimento prévio de algum imposto, taxa ou contribuição, deverá ser consignado no corpo do documento fiscal a condição da excepcionalidade, o enquadramento e fundamento legal, acompanhado de declaração de isenção e responsabilidade fiscal, assinada pelo representante legal da empresa, com fins específicos e para todos os efeitos, de que é inscrita e/ou enquadrada em sistema de apuração e recolhimento de impostos e contribuições diferenciado, e que preenche todos os requisitos para beneficiar-se da condição, nos termos da lei.

12.6 - Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na CONTRATANTE em favor da CONTRATADA. Caso esse valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada via administrativa ou judicialmente, se necessário.

12.7 – A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento caso os serviços sejam prestados em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, Edital de Licitação e proposta apresentada pela empresa CONTRATADA.

12.8 – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

12.9 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, ficará convencionada a taxa de encargos moratórios devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios.

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga.

TX = Percentual da taxa anual = 6% (seis por cento).

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \rightarrow I = \frac{(6/100)}{365} \rightarrow I = 0,00016438$$

12.9.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

13 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 – Comete infração administrativa, nos termos da lei 8.666, de 1993, da lei nº 10.520, de 2002, do decreto nº 3.555 de 2000 e do decreto nº 5.450, de 2005, a licitante/adjudicatária que:

13.1.1 – não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;

13.1.2 – apresentar documentação falsa;

13.1.3 – deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

13.1.4 – não mantiver a sua proposta dentro do prazo de validade;

13.1.5 – comportar-se de modo inidôneo;

13.1.6 – cometer fraude fiscal;

13.1.7 – fizer declaração falsa;

13.1.8 – ensejar o retardamento da execução do certame;

13.1.9 – falhar ou fraudar na execução do contrato.

13.2 – A licitante/adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

13.2.1 – multa de até 15% (quinze por cento) sobre o valor estimado da contratação;

13.2.2 – impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

13.2.3 – a penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.3 – Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do decreto nº 3.555, de 2000, e o do Decreto nº 5.450, de 2005, a CONTRATADA que:

13.3.1 – deixar de executar total ou parcialmente o contrato;

13.3.2 – apresentar documentação falsa;

13.3.3 – comportar-se de modo inidôneo;

13.3.4 – cometer fraude fiscal;

13.3.5 – descumprir qualquer dos deveres elencados no edital ou no contrato.

13.4 – A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal às seguintes sanções:

13.4.1 – Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

13.4.2 – Multa:

13.4.2.1 - moratória de até 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor do serviço do bem a ser transportado, até o limite de 15 (quinze) dias.

13.4.2.2 - compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória.

13.4.3 – Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Secretaria de Direitos Humanos com o prazo de até 2 (dois) anos.

13.4.4 – Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

13.4.5 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

13.4.6 – A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.5 – Também ficam sujeitas as penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

13.5.1 – tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de tributos.

13.5.2 – tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.

13.5.3 - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.6 - Aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

13.7 – A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.8 – As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

13.9 – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada por intermédio de ofício apresentado mediante contrarecibo.

13.10 – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13.11 – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou no caso de multas cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14 – DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

14.1 - A proposta de preços deverá conter cronograma das etapas com o prazo em que a empresa apresentará os produtos parciais e a discriminação detalhada dos serviços, o valor unitário e o total em moeda nacional (em algarismo e por extenso), já consideradas todas as despesas com insumos, mão de obra, encargos sociais, taxas, tributos e demais custos que incidam, direta ou indiretamente, na prestação dos serviços, objeto do presente instrumento, o prazo de validade da proposta e o prazo para execução dos serviços, bem como o método de aplicação do questionário, o número da conta corrente, agência e nome do banco do fornecedor.

14.2 - Para efeito de classificação das propostas e definição da empresa vencedora, utilizar-se-á o critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, devendo as empresas licitantes observar as demais exigências contidas neste Termo de Referência.

15 - DA HABILITAÇÃO (QUALIFICAÇÃO TÉCNICA)

15.1 - A empresa deverá apresentar Atestado(s) de Capacidade Técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado comprovando que desempenhou ou desempenha atividades pertinentes e compatíveis com o objeto deste Termo de Referência.

16 – DO VALOR ESTIMADO

16.1 - Os valores dos serviços serão previamente estimados pela área competente da SDH/PR, por ocasião da realização da pesquisa de preços.

16.2 – Modelo de proposta de acordo com o Anexo II do Edital.

17 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1 - As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União, para o exercício de 2012, cujos programas de trabalho e elemento de despesas específicas deverão constar da respectiva Nota de Empenho.

18 – DA METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE E ACEITE DOS SERVIÇOS

18.1 – Será utilizada a metodologia de avaliação da qualidade e aceite dos serviços, o cumprimento a todas as obrigações e especificações descritas neste Termo de Referência, durante o decurso da execução do contrato. A unidade de medida será a entrega dos produtos e efetiva conclusão dos serviços, de acordo com as etapas descritas no cronograma físico financeiro.

19 - DOS CASOS OMISSOS

19.1. A prestação dos serviços, bem como os casos omissos regular-se-ão pelas obrigações descritas neste Termo de Referência e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, combinado com inciso XII do artigo 55, do referido diploma legal.

20 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 - As normas que disciplinam este procedimento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

20.2 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de Pregão.

20.3 - Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento.

20.4 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente administrativo da CONTRATANTE.

20.5 - Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações, e legislação correlata.

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Item	Discriminação	Qtd.	Valor Total
1	<p>Contratação de empresa especializada para levantamento, por meio de pesquisa nacional de opinião, da percepção da pessoa com deficiência em relação às suas condições de socialização e acesso aos serviços de entretenimento, cultura e lazer (shopping centers, cinemas, teatros, eventos esportivos, restaurantes, viagens, praias, supermercados, eventos sociais em geral e participação em atividades políticas), conforme especificações e condições previstas neste Termo de Referência.</p> <p>Especificações - Item 3 do Termo de Referência Etapas de execução - Item 4 do Termo de Referência Cronograma físico-financeiro - Item 5 do Termo de Referência</p>	1	R\$

OBS: A proposta de preços deverá conter cronograma com o prazo em que a empresa apresentará os produtos parciais e a discriminação detalhada dos serviços, o valor unitário e o total em moeda nacional (em algarismo e por extenso), já consideradas todas as despesas com insumos, mão de obra, encargos sociais, taxas, tributos e demais custos que incidam, direta ou indiretamente, na prestação dos serviços, objeto do presente instrumento, o prazo de validade da proposta e o prazo para execução dos serviços, bem como o método de aplicação dos questionários, número da conta corrente, agência e nome do banco do fornecedor.

Nome da Empresa:

CNPJ:

Endereço:

Telefone:

E-mail:

Fax:

Banco:

Agência:

Número da Conta Corrente:

Data de Validade da Proposta:

Método de aplicação dos questionários:

Nome do representante legal da empresa
Cargo ocupado na empresa

SGPDH/SDH/PR

Torre “A”, 9º andar, sala 902, Setor Comercial Sul, CEP 70.308-200.

E-mail: licitacao.sdh@sdh.gov.br telefones: (061) 2025-7860 ou 2025-7909, Fax: (061) 2025-7866.

Páginas: www.sdh.gov.br/licitacao/ ou www.comprasnet.gov.br

ANEXO III
VALORES MÁXIMOS ADMITIDOS

Item	Discriminação	Qtd.	Valor Total
1	<p>Contratação de empresa especializada para levantamento, por meio de pesquisa nacional de opinião, da percepção da pessoa com deficiência em relação às suas condições de socialização e acesso aos serviços de entretenimento, cultura e lazer (shopping centers, cinemas, teatros, eventos esportivos, restaurantes, viagens, praias, supermercados, eventos sociais em geral e participação em atividades políticas), conforme especificações e condições previstas neste Termo de Referência.</p> <p>Especificações - Item 3 do Termo de Referência Etapas de execução - Item 4 do Termo de Referência Cronograma físico-financeiro - Item 5 do Termo de Referência</p>	1	R\$ 689.083,33

SGPDH/SDH/PR

Torre “A”, 9º andar, sala 902, Setor Comercial Sul, CEP 70.308-200.

E-mail: licitacao.sdh@sdh.gov.br telefones: (061) 2025-7860 ou 2025-7909, Fax: (061) 2025-7866.

Páginas: www.sdh.gov.br/licitacao/ ou www.comprasnet.gov.br

ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO N° XX/2012

CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIÃO,
REPRESENTADA PELA SECRETARIA
DE DIREITOS HUMANOS DA
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, POR
INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE
GESTÃO DA POLÍTICA DE DIREITOS
HUMANOS E A EMPRESA XXXXX.
PROCESSO N° 00009.001156/2012-70.

A UNIÃO, por intermédio da SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA – SDH/PR, com sede no Setor Comercial Sul-B, Quadra 09, Lote C, Edifício Parque Cidade Corporate – Torre “A”, Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o nº 05.478.625/0001-87, por meio da SECRETARIA DE GESTÃO DA POLÍTICA DE DIREITOS HUMANOS, neste ato representada pelo Secretário de Gestão da Política de Direitos Humanos, XXXXX, brasileiro, casado, Identidade nº XXXX – SSP/XX e CPF nº XXXXXXXXX, com delegação de competência fixada pela Portaria nº 05 de 07/01/2011, publicada no DOU aos 10 de janeiro de 2011, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa XXXXX, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXXX, sediada na XXXXX nº XXXXX, XXXXX, sala XXXXX, XXXXX, CEP: XXXXX, neste ato representada por XXXXX, estado civil, função na empresa, portadora da Carteira de Identidade nº 00000 - SSP/xx, CPF nº XXXXX, residente e domiciliada em XXXXXXX, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente CONTRATO, decorrente do Pregão Eletrônico nº 19/2012, Processo nº 00009.001156/2012-70, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global, nos termos da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, da Lei Complementar nº 123/2006, do Decreto nº 3.555, de 08/08/2000, do Decreto nº 5.450, de 31/05/2005 e do Decreto nº 6.204 de 05/09/2007, IN MPOG/SLTI nº 2/2008 e Lei nº 8.666, de 21/06/93, com suas alterações, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços para levantamento, por meio de pesquisa nacional de opinião, da percepção da pessoa com deficiência em relação às suas condições de socialização e acesso aos serviços de entretenimento, cultura e lazer (shopping centers, cinemas, teatros, eventos esportivos, restaurantes, viagens, praias, supermercados, eventos sociais em geral e participação em atividades políticas).

PARÁGRAFO ÚNICO – São partes integrantes deste Contrato como se nele transcritos estivessem o Edital de Pregão Eletrônico nº 19/2012 e seus Anexos, a Proposta da Contratada e demais peças que constituem o Processo nº 00009.001156/2012-70.

SGPDH/SDH/PR

Torre “A”, 9º andar, sala 902, Setor Comercial Sul, CEP 70.308-200.

E-mail: licitacao.sdh@sdh.gov.br telefones: (061) 2025-7860 ou 2025-7909, Fax: (061) 2025-7866.

Páginas: www.sdh.gov.br/licitacao/ ou www.comprasnet.gov.br

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

2.1 - A pesquisa deverá ter **três blocos** de questões:

2.1.1 – Bloco 1: Apuração do perfil do cidadão.

2.1.1.1 – O Bloco 1 tem como objetivo identificar as características gerais do entrevistado.

2.1.1.2 – O bloco 1 da pesquisa deverá captar o perfil dos pesquisados em relação às suas características gerais, abordando os seguintes aspectos:

- a)** Tipo de deficiência do pesquisado, considerando os padrões adotados no Censo IBGE 2010 (visual, auditiva, motora, mental/intelectual);
- b)** Gênero do pesquisado;
- c)** Cor/raça do pesquisado, considerando os padrões adotados no Censo IBGE 2010;
- d)** Escolaridade do pesquisado;
- e)** Ocupação do pesquisado;
- f)** Renda do pesquisado.

2.1.2 – Bloco 2: Apuração geral da opinião do cidadão.

2.1.2.1 - O Bloco 2 tem como objetivo levantar a opinião do pesquisado com relação aos aspectos básicos de acesso e participação na vida política e pública, esporte, lazer e cultura.

2.1.2.2 – O bloco 2 da pesquisa deverá contemplar a opinião dos pesquisados em relação às suas condições de socialização e acesso às atividades e aos serviços de entretenimento, cultura e lazer, abordando os seguintes aspectos:

- a)** Se o pesquisado frequenta atividades de socialização e entretenimento e, em caso positivo, quais atividades;
- b)** Como e com que regularidade o pesquisado frequenta atividades de socialização e entretenimento;
- c)** Se as atividades de socialização e entretenimento estão sempre disponíveis ao pesquisado;
- d)** Se o pesquisado encontra facilidade ou dificuldade em frequentar atividades de socialização e entretenimento e quais recursos disponíveis o auxiliam na escolha dessas atividades;
- e)** Se, em caso de dificuldade, impossibilidade ou falta de acessibilidade, houve alguma instância de reclamação e se a mesma foi eficaz;

f) Se o pesquisado tinha conhecimento anterior acerca dos direitos a que faz jus no que diz respeito à inclusão social e participação nas atividades de entretenimento, cultura e lazer;

g) Se o pesquisado encontrou com facilidade espaços e meios para exercer os seus direitos;

h) Se o pesquisado faz uso de algum incentivo para o acesso às atividades/ao serviços (meia entrada, passe livre, etc.);

2.1.2.3 - Destaca-se que deverá constar do formulário campo textual para inserção de comentários ou observações por parte dos respondentes.

2.1.3 – Bloco 3: Detalhes específicos.

2.1.3.1 – O Bloco 3 tem como objetivo apurar detalhes mais específicos sobre o acesso do pesquisado às atividades/serviços de entretenimento, cultura e lazer e seu conhecimento em relação aos direitos previstos na Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo (Decreto Legislativo nº 1876/2008 e Decreto nº 6949/2009).

2.1.3.2 – O Bloco 3 da pesquisa deverá contemplar a opinião dos pesquisados em relação aos seguintes pontos:

a) Conhecimento do pesquisado sobre a existência da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência;

b) Percepção do pesquisado quanto ao exercício dos direitos elencados na Convenção (se o exercício é mais amplo hoje em relação a um período anterior);

c) Acesso: como se deu o acesso aos serviços utilizados pelo pesquisado e se ocorreu em igualdade de condições com as demais pessoas;

d) Qualidade do atendimento: se o atendimento preferencial estava disponível, se o pesquisado fez uso do mesmo, em que condições, e se o atendimento tinha a mesma qualidade que o dispensado às demais pessoas;

e) Acessibilidade: se o conteúdo ou serviço disponibilizado ou utilizado pelo pesquisado estava acessível;

f) Resolutividade: se, em caso de falta de acessibilidade ou descumprimento das normas legais, foi apresentada alguma proposta de resolução do problema ou instância de reclamação e, em caso positivo, se obteve resposta às suas demandas.

2.1.3.3 - Deverá constar do formulário campo textual para inserção de comentários ou observações por parte dos respondentes.

2.2 – O levantamento de opinião referente aos Blocos 2 e 3 deverá indicar se as respostas fazem alusão aos serviços de:

- a)** Shopping centers;
- b)** Cinemas;
- c)** Teatros;
- d)** Eventos esportivos;
- e)** Restaurantes;
- f)** Viagens;
- g)** Praias;
- h)** Supermercados;
- i)** Eventos sociais (com amigos, família, vizinhos e conhecidos);
- j)** Atividades políticas (convenções, comícios, campanhas e outros);

2.3 – A empresa deverá apresentar relatório (final) descritivo com os resultados da pesquisa a partir dos dados coletados por meio da aplicação de questionários.

2.4 - O relatório (final) deverá ter, no mínimo, a seguinte estrutura:

- a)** Capítulo que explique a metodologia utilizada e apresente as variáveis estatísticas fundamentais para a interpretação inequívoca dos resultados.
- b)** Capítulo contendo análise descritiva dos resultados do Bloco 1 da pesquisa.
- c)** Capítulo contendo análise descritiva dos resultados do Bloco 2 da pesquisa.
- d)** Capítulo contendo análise descritiva dos resultados do Bloco 3 da pesquisa.

2.5 - Pesquisa nacional quantitativa e probabilística:

2.5.1 - Os resultados da pesquisa deverão ser apresentados segundo os seguintes agrupamentos:

- a)** Nacional;
- b)** Regional (contemplando as cinco regiões brasileiras).

2.5.2 - A margem de erro máxima para todos os resultados da pesquisa deverá ser de 5% (cinco por cento), tanto no agrupamento nacional, quanto nos agrupamentos regionais.

2.5.3 - A pesquisa de percepção deverá ser aplicada pelo menos nas seguintes capitais:

- a)** Região Norte: Manaus e Belém;
- b)** Região Nordeste: Fortaleza, Recife, João Pessoa, Maceió, Salvador e Natal;

- c) Região Sudeste: Belo Horizonte, Rio de Janeiro, Vitória e São Paulo;
- d) Região Sul: Curitiba, Florianópolis e Porto Alegre;
- e) Região Centro-Oeste: Brasília, Campo Grande, Cuiabá e Goiânia;

2.6 – A coleta de dados para a pesquisa deverá ser realizada por meio da aplicação de questionários.

2.6.1 - A CONTRATADA deverá apresentar os questionários preliminares à Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos das Pessoas com Deficiência da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República – SNPD/SDH/PR, para apreciação, a qual se reserva o direito de indicar alterações.

2.6.2 - A versão definitiva do questionário deverá também ser apresentada para aprovação da SNPD/SDH/PR.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

3.1 - O serviço, objeto deste Contrato, deverá ser executados em **3 (três) etapas**, conforme abaixo:

3.1.1 - Etapa 1: Organização da Pesquisa

3.1.1.1 – A CONTRATADA, em conjunto com os técnicos da área da SNPD/SDH/PR, deverá planejar, organizar, comunicar e montar o grupo de questões que irão compor o questionário quantitativo e, se necessário, o qualitativo que serão aplicados durante a pesquisa.

3.1.1.2 - A CONTRATADA deverá apresentar à SNPD/SDH/PR a forma de condução do trabalho e a metodologia de elaboração do questionário e de tabulação dos dados.

3.1.1.3 - A metodologia da pesquisa quantitativa deverá apresentar a estratégia de localização do público-alvo, considerando as proporções censitárias e os tipos de deficiência (visual, auditiva, motora, mental/intelectual) trabalhados pelo IBGE no Censo 2010.

3.1.1.4 - A metodologia deverá identificar como será feita a abordagem dos pesquisados e possibilitar, ainda, a inclusão de questões abertas para possíveis observações dos entrevistados, que serão tabuladas e entregues à CONTRATANTE em forma de relatório.

3.1.2 - Etapa 2: Aplicação dos Questionários e Tabulação das Respostas

3.1.2.1 – A CONTRATADA deverá digitar os dados obtidos por meio da aplicação dos questionários e manter a sua confidencialidade.

3.1.2.2 - A estratégia de tabulação das eventuais respostas abertas deverá ser planejada juntamente com a SNPD/SDH/PR.

SGPDH/SDH/PR

Torre “A”, 9º andar, sala 902, Setor Comercial Sul, CEP 70.308-200.

E-mail: licitacao.sdh@sdh.gov.br telefones: (061) 2025-7860 ou 2025-7909, Fax: (061) 2025-7866.

Páginas: www.sdh.gov.br/licitacao/ ou www.comprasnet.gov.br

3.1.2.3 - A aplicação da pesquisa quantitativa deverá ocorrer pelo menos nas capitais definidas no item 2.5.3 deste Contrato, com emissão de relatórios parciais e metodológicos a partir dos dados coletados por meio dos questionários.

3.1.2.4 - A aplicação dos questionários deverá ocorrer após a conclusão da primeira etapa do produto contratado, conforme previsto no cronograma de execução dos serviços.

3.1.2.5 - Para a pesquisa deverá ser aplicado no mínimo de 2.500 (dois e quinhentos) questionários válidos, sem prejuízo da observância a todos os demais critérios exigidos neste Contrato e no Edital e seus anexos.

3.1.2.6 - A CONTRATADA deverá fazer a conferência de no mínimo 20% das entrevistas, durante a fase de coleta e utilizar dupla digitação independente para minimizar erros, caso a coleta não seja feita digitalmente.

3.1.2.7 - A aplicação dos questionários poderá ser feita pelo método “face-a-face” ou por telefone, sendo obrigatória a indicação, na proposta, do método que será utilizado pela empresa proponente.

3.1.2.8 - A CONTRATADA deverá fazer a consolidação de todos os dados coletados na pesquisa quantitativa, tabular essas informações, analisar os dados colocando os principais pontos positivos, os pontos mais críticos notados no resultado geral e elaborar os relatórios finais com as sugestões de melhorias para o processo da pesquisa de condições de acesso aos serviços de socialização, entretenimento, cultura e lazer, bem como indicar as ações recomendáveis para melhoria de cada aspecto pesquisado.

3.1.3 – Etapa 3: Apresentação dos Resultados Finais

3.1.3.1 - Os relatórios parciais e o final contendo análise descritiva e metodologia da pesquisa deverão ser entregues à SNPD/SDH/PR nos prazos e na forma definidos neste Instrumento.

3.1.3.2 - Os relatórios deverão ser entregues em duas cópias impressas encadernadas e também em meio eletrônico acessível (pdf texto, txt, doc e open doc), em mídia CD-ROM ou DVD.

CLÁUSULA QUARTA – DO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

4.1 - No decorrer da execução do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar produtos parciais na forma descrita no cronograma a seguir, o qual também indica a porcentagem do valor do Contrato que será pago após a entrega desses.

CRONOGRAMA FÍSICO - FINANCEIRO			
Etapa	Descrição do Produto Correspondente a Cada Etapa	Prazo Máximo*	Proporção a ser paga**
1	Aceite da metodologia da pesquisa e do modelo final do questionário a ser aplicado para a coleta dos dados, a formatação e a impressão dos formulários.	45 (quarenta e cinco) dias corridos após a assinatura do Contrato.	10 %
2	Acesso a base de dados referente à coleta feita por meio dos questionários e o aceite do relatório parcial contendo análise preliminar da metodologia aplicada e dos dados.	60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da entrega do primeiro produto.	40%
3	Aceite do relatório final descriptivo com os resultados da pesquisa a partir dos dados coletados com o questionário, conforme descrito no Termo de Referência (Produto Final).	60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da entrega do segundo produto.	50%

* Neste prazo já está incluso o período para os ajustes.

** Porcentagem do valor total do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL DE ENTREGA DO PRODUTO FINAL

5.1 – O produto, resultado da pesquisa, deverá ser entregue na Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República – SDH/PR, Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos das Pessoas com Deficiência, Edifício Parque Cidade Corporate, Setor Comercial Sul B, quadra 9, Lote C, torre A, 8º andar, sala 802, Brasília/DF, CEP 70308-200, em dia útil, no horário de 08h as 11h30 e de 14h as 18h.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 - Comunicar à CONTRATADA, em tempo hábil, os serviços a serem executados.

6.2 - Orientar a execução dos serviços contratados quanto aos critérios de prioridade, qualidade e condições para sua realização.

6.3 - Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

6.4 – Designar Comissão para acompanhar e monitorar o andamento dos serviços.

6.5 - Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, notificando-a, por escrito, sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do contrato, fixando prazo para sua correção e sanções em caso de inadimplemento.

6.6 - Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

SGPDH/SDH/PR

Torre “A”, 9º andar, sala 902, Setor Comercial Sul, CEP 70.308-200.

E-mail: licitacao.sdh@sdh.gov.br telefones: (061) 2025-7860 ou 2025-7909, Fax: (061) 2025-7866.

Páginas: www.sdh.gov.br/licitacao/ ou www.comprasnet.gov.br

6.7 - Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais empresas que executem serviços similares ao objeto deste Termo de Referência, de forma a garantir que sejam mais vantajosos para a Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República – SDH/PR.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - Dar integral cumprimento ao presente Contrato, Edital e seus Anexos, bem como a sua proposta.

7.2 - Indicar representante da empresa, aceito pela Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República – SDH/PR, para representá-la administrativamente sempre que necessário durante o período de vigência do contrato.

7.3 - São tarefas da empresa CONTRATADA:

7.3.1 - formatação e impressão dos questionários;

7.3.2 - identificação e recrutamento dos pesquisadores;

7.3.3 - treinamento dos pesquisadores, com elaboração de Manual de Campo próprio para a pesquisa;

7.3.4 - coleta e checagem dos dados;

7.3.5 - digitação dos dados;

7.3.6 - elaboração de Relatório parcial metodológico;

7.3.7 - elaboração de Relatório descritivo final, detalhando a metodologia aplicada.

7.3.8 – Deverá apresentar os resultados do Relatório descritivo final à SNPD/SDH/PR, de forma minuciosa com todos os dados inerentes aos métodos de sua coleta até apresentação dos resultados.

7.4 - Dispor de profissionais qualificados, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive os relativos aos encargos, previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal, bem como de seguros a acidentes de trabalho, transporte e quaisquer outros decorrentes de sua condição de empregadora.

7.5 - Atender prontamente toda reclamação, porventura ocorrida, prestando à SNPD/SDH/PR, quando for o caso, imediatamente os esclarecimentos que se fizerem necessários inerentes ao objeto deste Contrato.

7.6 - Levar imediatamente ao conhecimento do fiscal do contrato, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços, para adoção de medidas cabíveis, bem como, comunicar, por escrito e de forma detalhada todo tipo de acidente que eventualmente venha a ocorrer no período contratual.

SGPDH/SDH/PR

Torre “A”, 9º andar, sala 902, Setor Comercial Sul, CEP 70.308-200.

E-mail: licitacao.sdh@sdh.gov.br telefones: (061) 2025-7860 ou 2025-7909, Fax: (061) 2025-7866.

Páginas: www.sdh.gov.br/licitacao/ ou www.comprasnet.gov.br

7.7 - Arcar com as despesas decorrentes dos deslocamentos dos seus empregados durante a execução dos serviços.

7.8 - Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal.

7.9 - Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às recomendações aceita pela boa técnica, normas e legislação.

7.10 - Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.

7.11 - Comunicar à SNPD/SDH/PR, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente constatada e prestar imediatamente os esclarecimentos solicitados.

7.12 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

7.13 - Executar os serviços nos prazos e condições estabelecidas neste Instrumento, fiscalizando regularmente os empregados designados e verificando as condições em que está sendo prestado.

7.14 - Executar fielmente o objeto contratado, de acordo com as normas legais, verificando sempre o seu bom desempenho, realizando-o em conformidade com a proposta apresentada e as orientações da CONTRATANTE, e observando sempre os critérios de qualidade.

7.15 - A CONTRATADA deverá manter sigilo sobre as informações coletadas na pesquisa, sobre os resultados e todas as demais informações a que tiver acesso por conta da execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1 – A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor (es), designado (s) pelo Secretário de Gestão da Política de Direitos Humanos da SDH/PR, nos termos do artigo 67 da Lei 8.666/93, o(s) qual(is) deverá(ao) atestar os documentos da despesa para fins de pagamento.

8.2 – O fiscal do contrato não terá nenhum poder de mando, de gerência ou de controle sobre os empregados designados pela CONTRATADA para a execução dos serviços, cabendo-lhe no acompanhamento e na fiscalização do contrato, registrar as ocorrências relacionadas com a execução, comunicando à CONTRATADA, por meio do seu representante e/ou preposto, as providências necessárias a sua regularização, as quais deverão ser atendidas de imediato, salvo motivo de força maior.

8.3 – A fiscalização será exercida no interesse da CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e/ou prepostos.

8.3.1 - Qualquer exigência da fiscalização inerente ao objeto e termos do presente instrumento, deverá ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.

8.4 – A fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, aplicando-se, no que couber, o disposto no Capítulo “DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS CONTRATOS” da Instrução Normativa nº 2, de 30/04/2008, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação/MPOG.

8.4.1 – Além das disposições previstas no Capítulo, a fiscalização contratual dos serviços continuados deverá seguir o disposto no Anexo IV da referida Instrução Normativa.

CLÁUSULA NONA - VALOR DO CONTRATO

9.1 – O valor total do presente Contrato é de R\$ xxx (xxx).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 – As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União para o exercício de 2012, conforme segue:

- I** – Programa de Trabalho:
- II** – Elemento de Despesa:
- III** – PTRES:
- IV** – Fonte:
- V** – Nota de Empenho

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

11.1 – A CONTRATADA, como garantia para o cumprimento das obrigações assumidas, fornecerá à Coordenação Geral de Logística, em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato, a importância equivalente a **3 % (três por cento) do valor do contrato**, em uma das modalidades descritas no art. 56º, § 1º, da Lei 8.666/1993.

11.2 – O documento referente à garantia contratual será entregue na Coordenação Geral de Licitações e Contratos, que se encarregará de enviá-lo à Coordenação Geral de Execução Orçamentária e Financeira – CGEOF, para registro e guarda.

11.3 – O valor da garantia permanecerá integral até o término da vigência do Contrato. A reposição de seu valor, quando for o caso, será feita em até 72 (setenta e duas) horas, contadas da data de recebimento da notificação da CONTRATANTE.

11.4 – O valor da garantia reverterá, integralmente, em favor da CONTRATANTE, pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão contratual por culpa exclusiva da CONTRATADA, sem prejuízo das perdas e danos porventura verificados.

11.5 – A CONTRATANTE poderá utilizar o valor da garantia prestada para descontar os valores referentes a eventuais multas aplicadas à CONTRATADA, bem como nos casos decorrentes de inadimplemento contratual, e de indenização por danos causados ao Patrimônio da União ou de terceiros, ocorridos nas suas dependências.

11.6 - A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1 - O pagamento será efetuado, conforme cronograma físico-financeiro e etapas executadas, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura, após aceite e atesto por servidor designado como representante da CONTRATANTE.

12.2 - O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA por meio de ordem bancária contra a entidade bancária indicada em sua proposta devendo para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, após aceite e atesto por servidor designado para esse fim.

12.3 – Será procedida consulta “*on line*” ao SICAF antes de cada pagamento, para verificação da situação da empresa CONTRATADA relativamente às condições exigidas na contratação, especial quanto à regularidade fiscal e trabalhista.

12.4 - Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança.

12.5 - No caso de situação de isenção de recolhimento prévio de algum imposto, taxa ou contribuição, deverá ser consignado no corpo do documento fiscal a condição da excepcionalidade, o enquadramento e fundamento legal, acompanhado de declaração de isenção e responsabilidade fiscal, assinada pelo representante legal da empresa, com fins específicos e para todos os efeitos, de que é inscrita e/ou enquadrada em sistema de apuração e recolhimento de impostos e contribuições diferenciado, e que preenche todos os requisitos para beneficiar-se da condição, nos termos da lei.

12.6 - Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na CONTRATANTE em favor da CONTRATADA. Caso esse valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada via administrativa ou judicialmente, se necessário.

12.7 – A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento caso os serviços sejam prestados em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, Edital de Licitação e proposta apresentada pela CONTRATADA.

12.8 – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

12.9 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, ficará convencionada a taxa de encargos moratórios devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios.

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga.

TX = Percentual da taxa anual = 6% (seis por cento).

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \rightarrow I = \frac{(6/100)}{365} \rightarrow I = 0,00016438$$

12.9.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO, FUSÃO, CISÃO OU INCORPORAÇÃO

13.1 – A subcontratação, fusão, cisão ou incorporação, só serão admitidas, com o consentimento prévio e por escrito da Contratante e desde que não afetem a boa execução do Contrato.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECEBIMENTO

14.1 – O recebimento dos serviços, após o aceite do produto correspondente à Etapa 3, se dará da seguinte forma:

14.1.1 - Provisoriamente: pela Comissão, mediante termo circunstaciado, assinado pelas partes, citando todas as pendências e modificações necessárias para que o relatório final fique a contento do demandante e o prazo necessário a essas adequações.

14.1.2 - Definitivamente: pela Comissão, mediante termo circunstaciado, assinado pelas partes, em até 05 (cinco) dias úteis, após observação que comprove a adequação dos serviços prestados de acordo com as condições e especificações constantes neste instrumento.

14.2 - A Administração se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços caso se encontrem em desacordo com o especificado neste Contrato.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

15.1 - A CONTRATADA está obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos solicitados pela CONTRATANTE nos serviços objeto do presente Contrato, em até

SGPDH/SDH/PR

Torre “A”, 9º andar, sala 902, Setor Comercial Sul, CEP 70.308-200.

E-mail: licitacao.sdh@sdh.gov.br telefones: (061) 2025-7860 ou 2025-7909, Fax: (061) 2025-7866.

Páginas: www.sdh.gov.br/licitacao/ ou www.comprasnet.gov.br

25% (vinte e cinco pontos percentuais) do valor atualizado do Contrato, de acordo com o definido no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA

16.1 - O período de vigência do contrato será contado a partir da sua assinatura até 31/12/2013.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA INEXECUÇÃO E DA RECISÃO

17.1 – A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos Artigos 78 a 80 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

17.2 – São motivos para rescisão do presente Contrato:

I – o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II – o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III – a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;

IV – o atraso injustificado da prestação dos serviços;

V – a paralisação da prestação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Contratante;

VI – A subcontratação, fusão, cisão ou incorporação sem com o consentimento prévio e por escrito da Contratante ou que afetem a boa execução do Contrato;

VII – o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII – o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do Art. 67, da Lei nº 8.666/93;

IX – a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

X – a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

XI – a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

XII – razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

XIII – a supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do Art. 65, da Lei nº 8.666/93;

XIV – a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

XV – o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XVI – a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais porventura especificadas no Anexo I do Edital;

XVII – a ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato;

XVIII – descumprimento do disposto no Inciso V do Art. 27, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

XIX – descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação.

17.3 – Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

17.4 – A rescisão deste Contrato poderá ser:

I – determinada por ato unilateral e por escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, e XVII do Art. 78, da Lei nº 8666/93;

II – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e

III – judicial, nos termos da legislação.

17.5 – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

17.6 – Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do Art. 78, da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta resarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

I – devolução de garantia;

II – pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão; e

III – pagamento do custo da desmobilização.

17.7 – Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

17.8 – A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados à Contratante, além das sanções previstas neste Instrumento.

17.9 - O presente Contrato poderá ser rescindido, na forma e na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. Constituem ainda motivos para a rescisão deste Contrato, além do especificado no art. 78 da Lei nº 8.666/93 o fato da CONTRATADA:

a) Sofrer protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam a sua capacidade jurídico-financeira;

b) Quebrar o sigilo profissional;

c) Utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições ora contratadas;

d) Vier a ser declarada inidônea ou punida com proibição de licitar por qualquer órgão da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal.

17.10 - Sendo a rescisão unilateral, a parte interessada, deverá comunicar a intenção formalmente à outra, no prazo mínimo de 30 dias.

17.11 - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

18.1 – Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação à Coordenação-Geral de Logística, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

CLAUSULA DÉCIMA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1 – Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do decreto nº 3.555, de 2000, e o do Decreto nº 5.450, de 2005, a CONTRATADA que:

19.1.1 – deixar de executar total ou parcialmente o contrato;

19.1.2 – apresentar documentação falsa;

19.1.3 – comportar-se de modo inidôneo;

19.1.4 – cometer fraude fiscal;

19.1.5 – descumprir qualquer dos deveres elencados no edital ou no contrato.

19.2 – A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal às seguintes sanções:

19.2.1 – Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

19.2.2 – Multa:

19.2.2.1 - moratória de até 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor do serviço do bem a ser transportado, até o limite de 15 (quinze) dias.

19.2.2.2 - compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória.

19.2.3 – Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Secretaria de Direitos Humanos com o prazo de até 2 (dois) anos.

19.2.4 – Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

19.2.5 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

19.2.6 – A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

19.3 – Também ficam sujeitas as penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

19.3.1 – tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de tributos.

19.3.2 – tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.

19.3.3 - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a administração em virtude de atos ilícitos praticados.

19.4 - Aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

19.5 – A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à administração, observado o princípio da proporcionalidade.

19.6 – As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

19.7 – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada por intermédio de ofício apresentado mediante contracheiro.

19.8 – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

19.9 – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou no caso de multas cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLAUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

20.1 - Caberá à CONTRATANTE providenciar a sua conta a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial da União e dos eventuais Termos Aditivos que forem firmados, conforme disposto no art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

21.1 – A execução deste Contrato e os casos nele omissos, serão regulados pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e das disposições do Direito Privado, na forma do art. 54 combinado com o inciso XII, do art. 55, da Lei nº 8.666/93.

21.2 - Os direitos decorrentes do presente Contrato não poderão ser cedidos ou transferidos a terceiros.

CLAUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

22.1 - Para dirimir as questões que surgirem na execução do presente Contrato, em se tratando de pessoa jurídica de direito público, deverá ser observado o competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, conforme definido no art. 55, parágrafo 2º da Lei nº 8.666/93.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente Contrato, que, depois de lido e achado conforme, é assinado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Brasília - DF, de dezembro de 2012.

CONTRATANTE

CONTRATADA

SGPDH/SDH/PR

Torre “A”, 9º andar, sala 902, Setor Comercial Sul, CEP 70.308-200.

E-mail: licitacao.sdh@sdh.gov.br telefones: (061) 2025-7860 ou 2025-7909, Fax: (061) 2025-7866.

Páginas: www.sdh.gov.br/licitacao/ ou www.comprasnet.gov.br

XXXXXXXXXXXXXX

Secretário de Gestão da Política de Direitos
Humanos

XXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXX

TESTEMUNHAS:

NOME: _____
CPF: _____

NOME: _____
CPF: _____

SGPDH/SDH/PR

Torre “A”, 9º andar, sala 902, Setor Comercial Sul, CEP 70.308-200.

E-mail: licitacao.sdh@sdh.gov.br telefones: (061) 2025-7860 ou 2025-7909, Fax: (061) 2025-7866.

Páginas: www.sdh.gov.br/licitacao/ ou www.comprasnet.gov.br